



IMPrensa Oficial - Buritama

Publicado em 15 de dezembro de 2022 | Edição nº 787 | Ano IV

Entidade: Poder Legislativo | Seção: Comunicados | Subseção: Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Buritama **COMUNICA**, nos termos regimentais, que acaba de receber o Processo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo **PARECER TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0), FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**. Sem embargo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

De conformidade com o Artigo 290, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritama, o Processo relativo às Contas daquele Exercício Financeiro ficarão por **60 (sessenta)** dias no Poder Legislativo, a partir da publicação deste, à disposição de qualquer contribuinte buritamense, para eventuais exames e apreciações, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

Buritama-SP, 14 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

Oficial Administrativo/Câmara

A seguir, a íntegra do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PARECER

TC-005639.989.21-9

(ref. TC-004071.989.18-0)

PEDIDO DE REEXAME

Requerente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GLOSAS DE DESPESAS RELATIVAS AO APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL NOS 40% DO INCLUSÃO DE DESPESAS COM MERENDEIRAS E ENCARGOS. APLICAÇÃO DO FUNDEB EQUIVALENTE A 100%. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018. Sem embargo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

Vencido o Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, que era pelo não provimento.

Designado Redator do parecer o Conselheiro Renato Martins Costa.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA - REDATOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

